



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

782

**CONTRATO Nº 290401/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054.2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR-MA E A  
EMPRESA A F A LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar /MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado (a) pela Srª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3385033, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 841.838.453-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, A F A LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.563.720/0001-48, localizada Av. Constantino Castro, 43, Pampulha, Quadra 9, Letra A, Caxias/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Alyson Fernando Alves Lima, inscrito no CPF nº 057.146.553-62, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar-Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

788  
4

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

## **10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

789  
1

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a). Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº

14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

790  
9

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

f) Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### **XIV - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:**

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FIL. Nº 791  
Data 9

justificava, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.2 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.3 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.4 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.5 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

#### **XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

792  
1

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

Duque Bacelar/MA, 29 de abril de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA  
Data: 29/04/2026 10:09:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gilmara Kilma da Silva Miranda  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ALYSON FERNANDO ALVES LIMA  
Data: 29/04/2026 09:53:23-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A F A LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 64.563.720/0001-48

Alyson Fernando Alves Lima

CPF nº 057.146.553-62

Representante

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



FIL. 312 793  
Data 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 290401/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Municipal de Assistência Social / Fundo de Assistência Social, CNPJ: 17.894.042/0001-16 e a empresa A F A LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.563.720/0001-48; **OBJETO:** fornecimento de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar-Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 007/2026 Ata de Registro de Preço 014/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 157.993,69 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais, sessenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 29/04/2026 a 29/04/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONVÊNIO Nº 02/2026-SEDES. PROCESSO Nº 2025.15000.05426-SEDES; 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância. 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos. 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0025.2096.0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Alyson Fernando Alves Lima, inscrito no CPF nº 057.146.553-62, pela contratada e a Srª Gilmar Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 29 de abril de 2026.

  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



Tabela I - Demonstrativo do repasse do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, da parcela única, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, referente ao município de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar/MA.  
Município Competência  
Valor total recebido (R\$) 57.874,34  
Data de repasse  
Fonte (Portaria GM/MS nº 3.493/2024)  
Duque Bacelar  
Portaria GM/MS nº 3.493/2024

Tabela II - Demonstrativo do rateio do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, da parcela única, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, referente ao município de Duque Bacelar/MA, considerando o tipo de equipe da APS.

Município  
Tipo de Equipe eSF/ACS  
Valor total por equipe (R\$) 36.000,00  
Fonte (Portaria GM/MS nº 3.493/2024)  
eSB Valor R\$ 17.374,34 Portaria GM/MS nº 3.493/2024  
eMult Valor R\$ 4.500,00 Portaria GM/MS nº 3.493/2024

Tabela III - Demonstrativo do rateio do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, da parcela única, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, referente ao município de Duque Bacelar/MA em percentual.

Categoria Profissional % de Rateio Observação  
Enfermeiro 35% eSF  
Técnico de Enfermagem 20% eSF  
Coordenador APS, Vigilância e TIS 15% eSF  
ACS 30% eACS  
Dentista da ESB 58% eSB  
Coordenador Saúde Bucal 7% eSB  
Técnico/Auxiliar de SB 35% eSB  
eMulti Profissionais - eMulti  
Outros - conforme necessidade

Parágrafo único: O percentual destinado à equipe eMulti será dividido igualmente entre os profissionais que a compõem.

Duque Bacelar - Ma 27 de maio de 2026

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 4144-6dc0ba61013cc4bd01b704d6fbc3a4691324b212

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290401/2026

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 290401/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Municipal de Assistência Social / Fundo de Assistência Social, CNPJ: 17.894.042/0001-16 e a empresa A F A LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.563.720/0001-48; **OBJETO:** fornecimento de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar-Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 007/2026 Ata de Registro de Preço 014/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 157.993,69 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais, sessenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 29/04/2026 a 29/04/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONVÊNIO Nº 02/2026-SEDES. PROCESSO Nº 2025.15000.05426-SEDES; 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.  
08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos. 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0025.2096.0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Alyson Fernando Alves Lima, inscrito no CPF nº 057.146.553-62, pela contratada e a Srª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 29 de abril de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4144-4dccefc1a6635c6e2d59d0ebe58241da6399b0a9

